



DECRETO N° 9.130, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“PRORROGA A MEDIDA DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO ESSENCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os preceitos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.110, de 18 de março de 2020, e Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorroga-se a vigência da medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri até 10 de maio de 2020, nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Prorroga-se a suspensão, até 10 de maio de 2020, das atividades de natureza não essencial na Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, excetuados os órgãos e entidades que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, consoante disciplinado nos artigos 2º e seguinte do Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020.



Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 9.113, de 23 de março de 2020, e em prorrogação ao estipulado no artigo 14 do Decreto nº 9.110, de 18 de março de 2020, ficam suspensos os prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Barueri.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – a procedimentos disciplinares punitivos;

II – a procedimentos sancionatórios;

III – a outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pelo Decreto nº 9.113, de 23 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas com custeio.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, de maneira justificada, apresentar relatório, para cada contrato, a respeito das alterações contratuais, nos moldes permitidos em lei.

§2º Os contratos de gestão deverão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto do contrato de gestão.

§3º Ficam dispensadas das medidas de redução de despesas determinadas neste artigo, as atividades institucionais destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§4º Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos em conjunto com o Secretário de Finanças e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.



Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de abril de 2020.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri